Política de *Compliance*

Dezembro 2022

ÍNDICE

1. Introdução 3
2. Objectivo Geral 3
3. Definições 3
4. Princípios Gerais 3
5. O papel de Compliance na cultura corporativa do Banco 4
6. Princípios do sistema de *Compliance* 4
7. Organização do sistema de Compliance 4

1. Introdução

O Banco assume o compromisso de adoptar mecanismos para mitigar e gerir o risco de compliance. Através deste documento são vertidos requisitos que permitem adequar o Banco a um conjunto de regras de natureza nacional e transnacional, permitindo-o operar dentro de um quadro de conformidade. Trata-se, pois, de um documento estratégico, o qual persegue a concretização e o devido equilíbrio entre a sua principal actividade às regras a que está sujeito.
Segundo o Comité de Basileia, sobre domínio prudencial dos Bancos, "*Compliance deve ser parte da cultura da organização, não é apenas responsabilidade do Colaborador especializado em Compliance.*

Ainda assim, uma Instituição financeira terá uma gestão mais eficaz de seu risco de Compliance se houver uma função de Compliance officer" para apoiar o negócio e a alta Administração de modo a coordenar e monitorar as acções necessárias em relação ao Risco de *Compliance* dentro do Banco.

2. Objectivo Geral

O sistema de *Compliance* almeja o desenvolvimento futuro da infra- estrutura e negócio do Banco, enfatizando os seus processos de negócio e, em resultado disso, reforçando a reputação e posições do Banco, fortalecendo a sua competitividade e a confiança dos investidores nos mercados de capitais doméstico e global através da construção de um sistema de *Compliance* eficiente.

3. Definições

Para os propósitos desta Política, aplicar-se-ão os seguintes termos e definições:

***Compliance*:** deverá significar a conformidade nas actividades do Banco, de acordo com a legislação local, os regulamentos do Banco, os padrões das instituições supervisoras e processos bancários de negócio.

Risco de *Compliance*: deverá significar o risco de sanções impostas ao Banco pelas entidades legais ou supervisoras ou o risco de o Banco perder a sua reputação no negócio como resultado da não conformidade com a legislação angolana aplicável, com as directrizes do Banco, regulamentos das instituições supervisoras e processos bancários de negócio.

Sistema de *Compliance*: deverá significar a integridade do órgão de gestão do Banco, dos seus colaboradores, departamentos e assegurar a implementação de objectivos e tarefas determinados pela legislação angolana aplicável, desta Política e outros regulamentos do Banco.

4. Princípios Gerais e Enquadramento Regulamentar

A Política de *Compliance* deverá definir os princípios básicos da construção de um sistema de conformidade no Banco BCI. Esta Política assentará nos seguintes princípios:

Conformidade com a legislação angolana aplicável, directrizes e regulamentos internos do Banco;
Aplicação das boas práticas bancárias internacionais em conformidade com as recomendações do GAFI , legislação do país nomeadamente a Lei 14/21 sobre o Regime Geral das Instituições

Financeiras, a Lei 5/20 de 27 de Janeiro (Lei de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismos e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, normas emanadas pelo BNA, nomeadamente nos Avisos n.º 14/20 de 22 de Junho, o Aviso 1/22 sobre Governo Societário e toda legislação suplementar aplicável.
Desenvolvimento e aprovação dos regulamentos internos por parte das estruturas do Banco, baseados nas disposições que se seguem.

5. O papel de Compliance na cultura corporativa do Banco

- A conformidade é uma parte da cultura corporativa do Banco.
- O Banco adere à cultura de conformidade e a padrões elevados de negócio e honra a letra e o espírito da lei por forma a proteger os interesses dos seus accionistas, dos seus Clientes e Colaboradores de modo a manter a sua estabilidade e integridade no mercado financeiro angolano.
- O negócio do Banco deve estar alinhado aos requisitos de conformidade, sendo que a sua observância é transversal a todos os seus colaboradores.

6. Princípios do sistema de *Compliance*

Os princípios básicos para o funcionamento eficiente do sistema de conformidade do Banco são:

- Independência e Autonomia – o exercício da função *compliance* deve ser autónoma e independente, contribuindo assim na elevação de uma cultura de gestão prudente dos riscos de *compliance*.
- Adequação de recursos – disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos suficientes e adequados para um funcionamento eficiente do sistema de *Compliance*.

7. Organização do sistema de *Compliance*

- O Banco estabeleceu uma Direcção de *Compliance* com objectivos, tarefas, funções específicas que permitem ao Banco concretizar os objectivos de garantia de conformidade na sua actividade.
- A Comissão Executiva do Banco deverá aderir aos princípios desta Política e determinar como prioridade máxima a adequação aos requisitos de *Compliance*;
- O Banco deverá assegurar:

  a) A continuidade e eficiência do sistema de *Compliance* do Banco.
  b) Adesão por parte dos Colaboradores aos regulamentos do Banco relacionados com a conformidade.
  c) Prossecução de medidas correctivas e/ou disciplinares no caso de se identificar algum procedimento indevido.

- A Direcção de *Compliance* deverá:

  d) Contribuir na construção de um sistema eficiente de gestão de risco de *Compliance*, baseado nos requisitos e padrões legalmente vigentes sem prejuízo da adopção dos pressupostos que concorram com as melhores práticas internacionais.

e) Assegurar uma gestão eficiente e mitigação do risco de sanções a serem impostas ao Banco pelos corpos regulatórios e legais, ou o risco de o Banco perder a sua reputação de negócio como resultado de acções não conformes de acordo com a legislação aplicável, com os regulamentos do Banco, com os padrões das instituições reguladoras e procedimentos bancários de negócio ("risco regulatório/*Compliance*").

- De modo a gerir e identificar riscos de *Compliance*, o Banco deverá levar a cabo:

  a) Análise de novos produtos e processos de negócio e aprovação dos regulamentos internos do Banco, relativos à conformidade.
  b) Formação dos Colaboradores Relativamente aos temas de *Compliance*.
  c) Monitorizar o alinhamento de conformidade por parte dos Colaboradores, relativamente aos seus regulamentos e Políticas vertidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

- A Gestão de risco de *Compliance* comporta:

  a) Identificação de riscos presentes e potenciais de inconformidade.
  b) Classificação e avaliação de riscos de inconformidade.
  c) Gestão do regime FATCA.
  d) Gestão do risco de BC/FT.
  e) Gestão de alterações Normativas.
  f) Desenvolvimento e implementação de medidas destinadas a gerir os riscos de inconformidade identificados.
  g) Monitorizar a implementação e eficiência das medidas destinadas a mitigar os riscos de inconformidade identificados e a aplicação de medidas correctivas (se necessário).
  h) Formação;
  i) Informar regularmente por meio de relatórios à Administração do Banco acerca da eficiência da gestão do risco de *Compliance*.
  j) Gestão das denúncias e irregularidades.

- Com o propósito de atingir uma eficiente gestão do risco de *Compliance*, o Banco deve levar a cabo esforços nas seguintes vertentes:

  a) Conformidade com os padrões adequados de comportamento de Mercado;
  b) Gestão dos conflitos de interesses;
  c) Prevenção da corrupção;
  d) Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
  e) Luta contra a utilização ilegal de informação interna e manipulação dos Mercados;
  f) Revisão dos relatórios dos Colaboradores acerca de acções de inconformidade, actuais e potenciais.